

## Brasil/África do Sul

### Serviços aéreos internacionais - resumo de provisões negociadas

#### Rotas

##### Rotas Brasileiras:

Aquém: Qualquer ponto | Para: Pontos no Brasil | Via: Qualquer ponto | Para: Qualquer ponto | Além: Qualquer ponto

##### Rotas Sulafricanas:

Aquém: Qualquer ponto | Para: Pontos na África do Sul | Via: Qualquer ponto | Para: Qualquer ponto | Além: Qualquer ponto

Referência: Ata da Consulta de Ago/08

#### Capacidade

Operações mistas: 28 frequências semanais, com qualquer tipo de aeronave.

Obs: com base no Memorando de Entendimentos Trilateral Brasil, África do Sul e Índia, poderão ser operadas adicional e exclusivamente em rota ligando os três países mais 14 frequências mistas, com direitos de 5ª liberdade.

Referência: Ata da Consulta de Ago/08 e MoU Trilateral de Jul/05

Operações exclusivamente cargueiras: 7 frequências semanais, com qualquer tipo de aeronave.

Obs: com base no Memorando de Entendimentos Trilateral Brasil, África do Sul e Índia, poderão ser operadas adicional e exclusivamente em rota ligando os três países mais 7 frequências exclusivamente cargueiras, com direitos de 5ª liberdade.

Referência: Ata da Consulta de Ago/08 e MoU Trilateral de Jul/05

#### Direitos de tráfego

Operações mistas: Direitos de 5ª liberdade:

Empresas brasileiras: até 4 pontos além (exceto no continente africano)

Empresas sulafricanas: até 4 pontos além (exceto na América do Sul)

Obs. Quaisquer pontos além nos continentes africano (para empresas brasileiras brasileiras) e sulamericano (para empresas sulafricanas sulafricanas) podem ser servidos sem direitos de 5ª liberdade através de acordos de código compartilhado com empresas africanas e sulamericanas, respectivamente.

As empresas aéreas designadas dos dois países podem operar direitos de tráfego de sexta liberdade em pontos constantes do Quadro de Rotas.

##### STOP OVER

Para as empresas brasileiras: nas escalas de Joanesburgo ou Cape Town.

Para as empresas sulafricanas: nas escalas do Rio de Janeiro ou São Paulo.

Referência: Ata da Consulta de Ago/08 e MoU de Jul/99 (Stopover)

Operações exclusivamente cargueiras: Podem ser exercidos direitos de tráfego de até 6ª liberdade sem restrição de pontos.

Referência: Ata da Consulta de Ago/08

#### Preços

País origem

Referência: Anexo 4 à Ata da Consulta de Set/04

#### Designação

## Múltipla

Referência: Artigo 4º do ASA

## Código compartilhado

Permitido com empresas de qualquer das Partes, inclusive para terceiros países. Código compartilhado com empresas de terceiros países serão permitidos com empresas aéreas dos países nomeados ou a serem nomeados no quadro de rotas.

Referência: Memorando de Mai/08

Atualização: Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - Gerência de Acesso ao Mercado

Data: 20/02/2019